

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 06 de 27 JANEIRO DE 2026

"Autoriza o Município de Virgínpolis a devolver a posse de imóvel ao seu legítimo proprietário e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Virgínpolis, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a devolver a posse do imóvel localizado na localidade denominada Cachoeira do Macaco, neste Município de Virgínpolis/MG, ao seu legítimo proprietário, Sr.(a) Henoc Ribeiro de Freitas, matrícula n° 3389 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Virgínpolis.

Art. 2° - A devolução da posse de que trata esta Lei fundamenta-se na inexistência de uso público atual ou futuro do imóvel, bem como na constatação do interesse público.

Art. 3° - O imóvel referido no art. 1° não atende mais às finalidades públicas que justificaram sua ocupação pelo Município, inexistindo prejuízo à continuidade ou à eficiência dos serviços públicos municipais com a sua devolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A devolução da posse deverá ser formalizada mediante termo administrativo, no qual constarão:

I - a identificação completa do imóvel;

II - a qualificação do proprietário;

III - a declaração de inexistência de benfeitorias indenizáveis ou, se existentes, a solução administrativa adotada;

IV - a data da efetiva imissão do proprietário na posse.

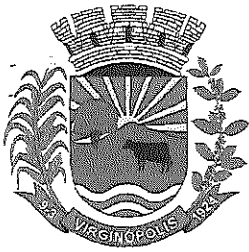
Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessárias, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Virginópolis/MG, 27 de janeiro de 2026.


JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Virginópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

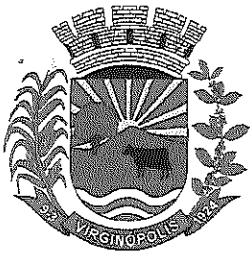
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a devolver a posse de imóvel ao seu legítimo proprietário, em razão da inexistência de interesse público na manutenção da ocupação do bem, observados os princípios que regem a Administração Pública.

O imóvel objeto da presente proposição foi, por longo período, utilizado para o funcionamento de um grupo escolar municipal, denominado Escola Municipal Ourival Pinheiro, cumprindo relevante papel social e educacional à época. Todavia, com o passar dos anos e em razão de mudanças na política educacional, reordenamento da rede de ensino e concentração das atividades escolares em unidades mais adequadas, o referido imóvel deixou de atender às necessidades do serviço público, encontrando-se atualmente desativado.

Ressalte-se que, a edificação se encontra em avançado estado de deterioração, apresentando estruturas comprometidas, risco de desabamento, proliferação de vetores e condições insalubres, circunstâncias que configuram potencial perigo à saúde pública e à segurança da população, especialmente de moradores do entorno.

Além disso, os estudos técnicos e orçamentários demonstraram que a eventual recuperação do imóvel demandaria elevados investimentos financeiros, desproporcionais aos benefícios que poderiam ser auferidos, tornando a obra economicamente inviável, sobretudo diante das atuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

prioridades do Município e da necessidade de alocação racional dos recursos públicos.

Nesse contexto, a manutenção da posse do imóvel pelo Município não se revela compatível com o interesse público, uma vez que o bem não possui destinação administrativa atual ou futura, gera custos indiretos à Administração e representa risco sanitário e estrutural. A devolução da posse ao proprietário, portanto, atende aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público, evitando dispêndios desnecessários e mitigando riscos à coletividade.

Cumpre-nos ressaltar, que em pesquisa nos arquivos da Municipalidade, não foram encontrados documentos de formalização da posse por meio do Município. Em anexo, segue lista de inventário de imóveis municipais, bem como, cópia da certidão de inteiro teor do imóvel.

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei ora apresentado reveste-se de legalidade, conveniência e oportunidade, razão pela qual se submete à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores e Vereadora para sua aprovação.

Virginópolis, 27 de janeiro de 2026.


JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Virginópolis